Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados, nos quais é insolvente. Manuel Freitas da Silva, divorciado, NIF — 123822483, BI — 6926959, segurança social — 12021469593, Endereço: Bairro de Santo António, Bloco 4, Entrada 1, 2.º Dt., 4980-610 Ponte da Barca.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas.

14 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *José Pedro Dias da Silva.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Rodrigues Silva*.

304918461

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 11250/2011

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 677/10.9TBPTG — 1.º Juízo, em que são:

Insolventes:

José Manuel Martins Militão e Maria Celeste Ferreira Baptista Militão, ambos com residência na Rua Gaspar Coelho, N.º 9, 7300-184 Portalegre.

Administrador de insolvência:

Norberto Amazonas do Nascimento, Endereço: Rua Dr. António Joaquim Granjo, N.º 21 — 1.º Esq., 2900-232 Setúbal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

20-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira*.

304829386

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 11251/2011

Processo: 842/11.1TJPRT

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 10339136

Data: 20-07-2011.

Insolvente: Emanuel José Teixeira Carvalho, estado civil: solteiro, nascido(a) em 13-05-1978, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 218280750, BI — 11218457, Endereço: Rua Mártires da Liberdade, 185, 4050-359 Porto.

Credor: Pastor Serviços Financeiros, Estabelecimento Financeiro de Crédito, S. A., e outro(s).

Administrador de Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

20-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Cruz*.

304940793

Anúncio n.º 11252/2011

Processo: 842/11.1TJPRT

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 10341472

Data: 22-07-2011.

Insolvente: Emanuel José Teixeira Carvalho.

Credor: Pastor Serviços Financeiros, Estabelecimento Financeiro de Crédito, S. A., e outro(s).

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Emanuel José Teixeira Carvalho, estado civil: solteiro, nascido em 13-05-1978, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 218280750, BI — 11218457, Endereço: Rua Mártires da Liberdade, 185, 4050-359 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Com Domicilio Profissional, Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55-8.º, Porto, 4150-599 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Virgínio da Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Cruz*.

304951703

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 11253/2011

Insolvência de pessoa singular n.º 1194/11.5TJPRT

No dia 8-07-2011, pelas 16.33 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alda Ferreira Sousa Vieira, NIF 131847112, BI 3816353, Endereço: Rua Pedro Hispano, 830 — 1.º Dto., 4250-364 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Cecília Rocha e Rua, Rua João Paulo II, 1277, 4585-899 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;